



Número: **1034212-55.2022.8.11.0041**

Classe: **INVENTÁRIO**

Órgão julgador: **1ª VARA ESP. FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ**

Última distribuição : **06/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARIA COSTA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	
	VANIA MARIA CARVALHO (ADVOGADO(A))
CELIA MARIA DE OLIVEIRA (INVENTARIANTE)	
	VANIA MARIA CARVALHO (ADVOGADO(A))
GILBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)	
	VANIA MARIA CARVALHO (ADVOGADO(A))
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	

Outros participantes	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
113534318	27/03/2023 12:17	Ato ordinatório praticado	Certidão	Certidão



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CUIABÁ

Nº do processo: 1034212-55.2022.8.11.0041

CERTIDÃO

CERTIFICO que, tramita na 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, os autos da **Ação de Inventário**, registrada sob o nº **1034212-55.2022.8.11.0041**, em que figuram como requerentes: **CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA**, CPF nº **586.592.189-49**, **GILBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF nº **708.261.109-91** e **MARIA DA COSTA DE OLIVEIRA**, CPF nº **871.232.581-34**, na qualidade de herdeiros e meeira, respectivamente, **de JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF nº **249.008.009-10**, distribuída em 06/09/2022, às 16:50h.

CERTIFICO mais que, em 15/09/2022 foi proferido despacho inicial nomeando como inventariante Celia Maria de Oliveira, independentemente de assinatura do termo de compromisso, determinando ainda a apresentação de certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como a de inexistência de testamento e, ainda que fossem realizadas as pesquisas aos Sistemas conveniados.

Certifico que, em 04/10/2022 foi requerido pela inventariante a dilação do prazo para apresentação dos documentos faltantes, o que foi concedido em 05/10/2022. Que, juntadas as certidões solicitadas, foi requerido mais 90 dias de dilação de prazo para a juntada da certidão negativa estadual e da comprovação do pagamento do imposto do veículo, sendo parcialmente deferido, com a concessão de 60 dias, conforme decisão de id. 106086952, de 14/12/2022.

CERTIFICO por fim que, os autos encontram-se, nesta data, no arquivado provisório até o decurso do prazo concedido, previsto para 25/04/2023, ou a manifestação da inventariante.



Cuiabá-MT, 27 de março de 2023

(assinado eletronicamente)

Katiuscia Marcelino Correia Romaquelli

Gestora Judiciária

